



FINANÇAS, ECONOMIA E MAR E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 141/2022

de 3 de maio

Sumário: Estabelece o regime extraordinário de diferimento do pagamento de contribuições para a segurança social e alargamento do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais no primeiro semestre de 2022.

Regime extraordinário de diferimento do pagamento de contribuições para a segurança social e alargamento do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais no primeiro semestre de 2022

Com vista à mitigação dos efeitos provocados pelo aumento do preço da energia ou a quebras das cadeias de fornecimento de matérias-primas essenciais para exercício da respetiva atividade, o Decreto-Lei n.º 30-D/2022, de 18 de abril, estabeleceu um regime extraordinário de diferimento do pagamento de contribuições para a segurança social devidas pelas entidades empregadoras e pelos trabalhadores independentes.

Atento o suprarreferido, aquele diploma determinou ainda o alargamento do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais a cumprir no primeiro semestre de 2022, previsto no Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

Prevê-se que, por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia e da segurança social, são definidas as atividades abrangidas, o que se faz através da identificação dos códigos de atividade económica (CAE) e dos códigos mencionados em tabela de atividades para efeitos de IRS principais correspondentes àquelas atividades.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 30-D/2022, de 18 de abril, manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, pelo Secretário de Estado da Economia e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regulamenta as Classificações Portuguesas de Atividades Económicas (CAE) e os códigos mencionados em tabela de atividades para efeitos de IRS principais das entidades empregadoras e dos trabalhadores independentes, dos setores privado e social, abrangidos pelo regime extraordinário de diferimento do pagamento de contribuições para a segurança social, bem como dos sujeitos passivos singulares ou coletivos abrangidos pelo alargamento do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais a cumprir no primeiro semestre de 2022, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 30-D/2022, de 18 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito subjetivo de aplicação

1 — O disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 30-D/2022, de 18 de abril, é aplicável às entidades empregadoras e aos trabalhadores independentes dos setores privado e social abrangidos pelos Divisões, Grupo, Classes e Subclasses das CAE principais e pelos códigos mencionados em tabela de atividades para efeitos de IRS principais listados nos Anexos I e II à presente portaria, respetivamente, por referência a 31 de março de 2022.

2 — O disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 30-D/2022, de 18 de abril, é aplicável aos sujeitos passivos singulares ou coletivos abrangidos pelas CAE e códigos mencionados em tabela de atividades para efeitos de IRS referidos no número anterior, por referência à data de cumprimento da obrigação respetiva.



Artigo 3.º

Contribuições referentes ao mês de março de 2022

As entidades empregadoras e os trabalhadores independentes que tenham procedido ao pagamento da totalidade das contribuições referentes ao mês de março podem beneficiar do diferimento da totalidade das contribuições referentes aos meses de abril e maio, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 30-D/2022, de 18 de abril.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*, em 29 de abril de 2022. — O Secretário de Estado da Economia, *João Jorge Arêde Correia Neves*, em 30 de abril de 2022. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*, em 30 de abril de 2022.

ANEXO I

Listagem de CAE abrangidos

- 01 — Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados
- 02 — Silvicultura e exploração florestal
- 03 — Pesca e aquicultura
- 07 — Extração e preparação de minérios metálicos
- 08 — Outras indústrias extrativas
- 09 — Atividades dos serviços relacionados com as indústrias extrativas
- 101 — Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne
- 102 — Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos
- 103 — Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas
- 10411 — Produção de óleos e gorduras animais brutos
- 105 — Indústria de laticínios
- 106 — Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, de féculas e de produtos afins
- 107 — Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha
- 10850 — Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados
- 109 — Fabricação de alimentos para animais
- 1102 — Indústria do vinho
- 13 — Fabricação de têxteis
- 14 — Indústria do vestuário
- 15 — Indústria do couro e dos produtos do couro
- 16 — Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de cesteria e de espartaria
- 18 — Impressão e reprodução de suportes gravados
- 21 — Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas
- 22 — Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas
- 23 — Fabricação de outros produtos minerais não metálicos
- 24 — Indústrias metalúrgicas de base
- 25 — Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos
- 26 — Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos



- 27 — Fabricação de equipamento elétrico
- 28 — Fabricação de máquinas e de equipamentos, n. e.
- 29 — Fabricação de veículos automóveis, reboques, semirreboques e componentes para veículos automóveis
- 30111 — Construção de embarcações metálicas e estruturas flutuantes, exceto de recreio e desporto
- 30112 — Construção de embarcações não metálicas, exceto de recreio e desporto
- 31 — Fabricação de mobiliário e de colchões
- 32 — Outras indústrias transformadoras
- 33 — Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos
- 35 — Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio
- 39 — Descontaminação e atividades similares
- 41 — Promoção imobiliária (desenvolvimento de projetos de edifícios); construção de edifícios
- 43 — Atividades especializadas de construção
- 45 — Comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos
- 47 — Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos
- 491 — Transporte interurbano de passageiros por caminhos-de-ferro
- 492 — Transporte de mercadorias por caminho-de-ferro
- 493 — Outros transportes terrestres de passageiros
- 494 — Transportes rodoviários de mercadorias e atividades de mudanças
- 55 — Alojamento
- 56 — Restauração e similares
- 65112 — Outras atividades complementares de segurança social
- 85100 — Educação pré-escolar
- 87100 — Atividades dos Estabelecimentos de Cuidados Continuados Integrados, com alojamento
- 87200 — Atividades dos estabelecimentos para pessoas com doença do foro mental e do abuso de drogas, com alojamento
- 8730 — Atividades de apoio social para pessoas idosas e com deficiência, com alojamento
- 8790 — Outras atividades de apoio social com alojamento
- 8810 — Atividades de apoio social para pessoas idosas e com deficiência, sem alojamento
- 889 — Outras atividades de apoio social sem alojamento
- 99495 — Centro de férias e lazer

ANEXO II

Listagem de códigos mencionados em tabela de atividades para efeitos de IRS abrangidos

- 1003 — Engenheiros
- 1004 — Engenheiros técnicos
- 1311 — Ajudantes familiares
- 1312 — Amas
- 1315 — Assistentes sociais
- 1318 — Biólogos
- 1410 — Veterinários

115277462